

Regimento do Senado da Universidade de Lisboa

O Senado da Universidade de Lisboa reunido, em Plenário, na sessão de 6 de dezembro, deliberou, nos termos do nº 2 do artigo 33º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e dando cumprimento à sua natureza consultiva no sentido de coadjuvar o Reitor na gestão da Universidade, aprovar o seu regimento nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 — O Senado é o órgão consultivo de representação da Comunidade Académica e das Escolas que integram a Universidade de Lisboa, com vista a assegurar a coesão da Universidade e a participação de todas as unidades orgânicas na sua gestão.

2 — São membros do Senado, por inerência:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Os Vice-Reitores;
- c) Os Presidentes ou Diretores das Escolas;
- d) Os Presidentes dos Conselhos Científicos das Escolas;
- e) Os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos das Escolas;
- f) Um membro da Direção da Associação de Estudantes de cada uma das Escolas e, caso exista, da Universidade, designado pelo respetivo Presidente;
- g) O Administrador da Universidade;
- h) O Administrador ou Secretário de cada Escola, ou o dirigente que desempenhe estas funções;
- i) O Administrador dos Serviços de Ação Social;
- j) Os Diretores ou Presidentes das Unidades Especializadas.

REITORIA

3 — São membros eleitos do Senado:

- a) Trinta representantes de professores e investigadores que, cumulativamente:
 - i) Possuam o grau académico de doutor;
 - ii) Estejam em regime de tempo integral;
 - iii) Sejam membros das unidades de investigação acreditadas e avaliadas positivamente nos termos da lei.
- b) Dezoito representantes dos estudantes eleitos num colégio eleitoral único;
- c) Um representante do pessoal não docente de cada Escola, dos Serviços de Ação Social e da Reitoria.

Artigo 2º

Direitos e Deveres dos membros do Senado

1 – Cabe a quem preside o Senado, Reitor ou Vice-Reitor, em caso de ausência do primeiro:

- a) Conferir posse aos membros eleitos do Senado, verificar as vagas e proceder à sua substituição;
- b) Convocar as reuniões do Plenário e das Comissões e fixar a ordem de trabalhos de acordo com as normas aplicáveis;
- c) Dirigir os trabalhos, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento, e atribuindo a palavra;
- d) Zelar pelo cumprimento dos seus deveres por parte dos membros do órgão;
- e) Assegurar o cumprimento das normas deste Regimento.

2 – Os membros do Senado têm o direito de:

- a) Obter as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da competência do Senado, bem como aceder a toda a informação da e sobre a Universidade, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de dois meses;
- b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas e contrapropostas, requerimentos e declarações de voto, bem como propor pontos para a Ordem de Trabalhos;
- c) Receber todas as Convocatórias do Plenário e das Comissões e demais informação relevante, no devido prazo;

- d) Exercer o direito de voto;
- e) Intervir em cada ponto estipulado na Convocatória;
- f) Efetuar propostas de alteração às atas, até ao momento da sua votação final.

3 – Os membros do Senado têm o dever de:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário do Senado e das Comissões em que estejam integrados;
- b) Cumprir o presente Regimento, usando deveres de urbanidade, e respeitar as atribuições de quem preside aos trabalhos;
- c) Participar ativamente nos trabalhos do órgão.

Artigo 3º

Posse

1 — Os membros por inerência consideram-se empossados à data da sua posse nos cargos que lhes conferem a qualidade de membros do Senado.

2 — Os membros eleitos do Senado assinam o termo de posse, em ocasião marcada especificamente para tal efeito após a eleição, sempre que possível, ou na primeira reunião a que compareçam caso a sua posse se dê para suprir vaga motivada por perda de mandato de anterior membro eleito do órgão, dele constando a data de início do mandato como membro do Senado.

Artigo 4º

Funcionamento

1 — O Senado funciona em Plenário e em Comissão.

2 — Compete ao Reitor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, convocar o Senado, nos termos estatutariamente definidos, quer reunindo em Plenário quer em Comissão.

3 — Salvo motivos de urgência, a convocatória deve ser realizada com a antecedência mínima de 15 dias consecutivos, devendo o envio da respetiva ordem de trabalhos e documentação de suporte ser realizado com a antecedência mínima de 7 dias consecutivos.

REITORIA

- 4 – As convocatórias devem ser realizadas, sempre que possível, por correio eletrónico.
- 5 - O Plenário e as Comissões são secretariados por um elemento do Gabinete de Apoio dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, nomeado pelo Reitor.
- 6 – O membro eleito do Senado é substituído nas reuniões, em caso de impedimento, pelo elemento suplente, de acordo com a ordem prevista na sua lista de candidatura, desde que tenha tomado posse e que tenha para tal informado o secretário, com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos

- 1— Nas convocatórias o Reitor deve estabelecer a ordem de trabalhos, incluindo sempre um ponto referente a informações e outros assuntos, sendo remetidos aos seus membros os projetos de documentos a analisar, quando seja o caso, nos termos do nº 3 do artigo anterior.
- 2— Do pedido de convocação do Senado dirigido ao Reitor devem constar os assuntos a discutir na respetiva reunião e respetivos documentos, quando for o caso.
- 3 – Os membros do órgão podem solicitar a inclusão de pontos na Ordem de Trabalhos, sendo a mesma obrigatória sempre que seja solicitada por, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 6.º

Atas

- 1— De todas as reuniões do Senado e suas Comissões são elaboradas atas, contendo um resumo do que tenha ocorrido na reunião e que seja relevante para o conhecimento das decisões ou pareceres emitidos, quando existam.
- 2 — As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos respetivos membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- 3 — As atas das reuniões das Comissões devem ser disponibilizadas a todos os membros do Senado, nos 7 dias consecutivos à sua aprovação, para que possam tomar conhecimento das deliberações aí ocorridas.

REITORIA

4 — Todas as atas, ordens de trabalho e documentação relevante do Senado e suas Comissões devem ser disponibilizadas no sítio eletrónico do Senado, em local reservado para o efeito e de acesso restrito à comunidade académica da Universidade de Lisboa.

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete ao Senado:

- a) Contribuir para o reforço da coesão da Universidade;
- b) Favorecer a reflexão e o diálogo no interior da comunidade universitária, contribuindo para a definição de decisões estratégicas no domínio científico, pedagógico e de gestão e para o desenvolvimento da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- c) Proceder ao acompanhamento e à dinamização da vida académica;
- d) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da Universidade no plano científico e pedagógico;
- e) Elaborar propostas para a Carta de Direitos e Garantias e para o Código de Conduta e Boas Práticas dos membros da Universidade;
- f) Prestar aconselhamento ao Reitor.

2 — São competências reservadas ao Plenário do Senado:

- a) Pronunciar-se sobre as alterações aos Estatutos da Universidade;
- b) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

Artigo 8.º

Mandatos

1 — A duração dos mandatos dos membros eleitos é de quatro anos, exceto dos estudantes que é de dois anos.

2- A perda de mandato pode ocorrer:

- a) Por perda da qualidade que conferiu acesso ao Senado;
- b) Por renúncia, no caso dos membros eleitos;

REITORIA

- c) Por três faltas consecutivas ou quatro interpoladas, não justificadas, às reuniões do Plenário e Comissões, no caso dos membros eleitos;
- d) Por passar a ter algum dos estatutos previstos pelo artigo 1º, n.º 2, no caso dos membros eleitos;
- e) Em caso de condenação durante o mandato em procedimento disciplinar com pena superior à de repreensão escrita.

3- A substituição dos membros que tenham perdido o mandato faz-se cumprindo as seguintes regras:

- a) Para os membros por inerência, a substituição é assegurada por quem os substitua no cargo;
- b) Para os membros eleitos, a substituição é assegurada pelo elemento suplente, caso exista;
- c) A não existência de suplentes, que permitam a substituição prevista na alínea anterior, determina a realização de novo ato eleitoral para o respetivo corpo, cumprindo o novo representante o mandato até ao final do período remanescente para o membro que substituiu.

Artigo 9.º

Comissões e Grupos de Trabalho

1 - Sem prejuízo de poderem ser estabelecidas outras Comissões, o Senado integra as seguintes Comissões:

- a) Comissão para os Assuntos Científicos;
- b) Comissão para os Assuntos Pedagógicos e Estudantis;
- c) Comissão para os Assuntos Técnicos e Administrativos.

2 - Podem ser criados Grupos de Trabalho por determinação do Reitor ou deliberação do Plenário do Senado definindo-se o respetivo mandato bem como a forma de designação dos seus membros. O Grupo de Trabalho deve apresentar os resultados do seu mandato ao Plenário do Senado.

Artigo 10.º

Constituição e competências da Comissão para os Assuntos Científicos

1 – A Comissão para os Assuntos Científicos é constituída por:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Um Vice-Reitor, designado pelo Reitor;
- c) Os Presidentes dos Conselhos Científicos das Escolas;
- d) Dez membros do Senado eleitos de entre e pelos membros referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º

2 — São competências da Comissão para os Assuntos Científicos:

- a) Aconselhar o Reitor no âmbito de assuntos científicos;
- b) Pronunciar-se sobre a organização científica da Universidade;
- c) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de Colégios;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de cursos que concedam grau académico;
- e) Pronunciar-se sobre o estatuto de professor e investigador emérito;
- f) Dar parecer sobre as propostas de atribuição de graus honoríficos formuladas pelo Reitor ou pelos conselhos científicos das Escolas;
- g) Pronunciar-se sobre a regulamentação do sistema de garantia da qualidade da Universidade.

3 — Na ausência do Reitor, a Comissão para os Assuntos Científicos é presidida pelo Vice-Reitor que a compõe.

Artigo 11.º

Constituição e competências da Comissão para os Assuntos Pedagógicos e Estudantis

1 — A Comissão para os Assuntos Pedagógicos e Estudantis é constituída por:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Um Vice-Reitor, designado pelo Reitor;
- c) Os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos das Escolas;

REITORIA

d) Os membros das Direções das Associações de Estudantes, referidas na alínea f) do n.º 2 do artigo 1.º

2 – Além dos referidos no número anterior, participam ainda na Comissão para os Assuntos Pedagógicos e Estudantis, a convite do Reitor e sem direito a voto, seis membros do Senado eleitos no início de cada mandato de entre e pelos membros referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 1º.

3 — São competências da Comissão para os Assuntos Pedagógicos e Estudantis:

- a) Aconselhar o Reitor nos assuntos pedagógicos e estudantis;
- b) Aconselhar o Reitor sobre as linhas gerais de orientação da Universidade no que diz respeito à garantia da qualidade do ensino e à respetiva regulamentação;
- c) Pronunciar-se sobre as orientações, a organização e o funcionamento da ação social;
- d) Dar parecer sobre a designação do Provedor do Estudante e sobre a respetiva regulamentação.

4 — Na ausência do Reitor, a Comissão para os Assuntos Pedagógicos e Estudantis é presidida pelo Vice-Reitor que a compõe.

Artigo 12.º

Constituição e competências da Comissão para os Assuntos Técnicos e Administrativos

1 — A Comissão para os Assuntos Técnicos e Administrativos é constituída por:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Um Vice-Reitor, designado pelo Reitor;
- c) O Administrador da Universidade;
- d) O Administrador dos Serviços de Ação Social;
- e) O Administrador ou Secretário de cada Escola, ou o dirigente que desempenhe estas funções.
- f) Oito membros do Senado eleitos de entre e pelos membros referidos na alínea c), do n.º 3, do artigo 1º.

2 — São competências da Comissão para os Assuntos Técnicos e Administrativos:

- a) Aconselhar o Reitor no âmbito dos assuntos de natureza técnica e administrativa;

REITORIA

- b) Aconselhar o Reitor em matérias de gestão de recursos humanos;
 - c) Aconselhar o Reitor no âmbito das metodologias de trabalho que visem a otimização da qualidade dos serviços prestados;
 - d) Pronunciar -se sobre a regulamentação do sistema de garantia da qualidade da Universidade;
 - e) Pronunciar-se sobre as orientações, organização e funcionamento dos serviços, promovendo a melhoria da eficácia e a satisfação do interesse dos destinatários.
- 3 — Na ausência do Reitor, a Comissão para os Assuntos Técnicos e Administrativos é presidida pelo Vice-Reitor que a compõe.

Artigo 13.º

Regime supletivo

Em tudo o que não está previsto no presente regimento aplica-se o constante dos Estatutos da Universidade de Lisboa, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e demais legislação especial aplicável, e, por fim, o constante do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14

Entrada em vigor e revisão

1. Este Regimento entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário do Senado, com exceção do previsto no número seguinte.
2. O nº 6 do artigo 4º entra em vigor para os estudantes na data de entrada em vigor do presente Regimento e para os professores, investigadores e pessoal não docente no primeiro ato eleitoral ocorrido após a sua entrada em vigor.
3. O início de um processo de revisão deste Regimento pode dar-se:
 - a) Um ano após a sua aprovação ou anterior revisão, por iniciativa do Reitor;
 - b) Em qualquer altura, por deliberação de maioria de dois terços dos membros do Senado em efetividade de funções, presentes em reunião plenária devidamente convocada para o efeito.

REITORIA